



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar o crime de matar animal sem justa causa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A. Matar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sem justa causa.

Pena: reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

§ 1º A pena é aumentada de até 1/2 (metade) se a morte ocorrer:

I – com emprego de método cruel ou que provoque sofrimento desnecessário ao animal;

II – por motivo fútil, por mero capricho, diversão ou crueldade;

III – com o uso de veneno, fogo, explosivos ou outros meios insidiosos e perigosos.

§ 2º Não se aplica este artigo quando a morte do animal ocorrer em rituais religiosos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira já reconhece a gravidade dos crimes de maus-tratos contra animais, punindo condutas que geram sofrimento, lesão ou exploração cruel. Contudo, permanece uma lacuna quando a crueldade resulta na própria morte do animal. A Lei nº 9.605/1998 tipifica de forma genérica o “ato de abusar, ferir ou mutilar animais”, mas não distingue a gravidade extrema de se tirar a vida de forma deliberada e cruel.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

É justamente essa lacuna que o presente projeto busca preencher. A criação de um novo tipo penal autônomo – matar animal sem justa causa – é necessária porque a morte representa a consumação máxima da violência, eliminando de forma irreversível a vida de um ser senciente. Ao equiparar a gravidade dessa conduta a outros crimes mais severos já reconhecidos pelo ordenamento jurídico, a proposta alinha a legislação à percepção social de que matar um animal com crueldade é mais do que maus-tratos: é um crime de destruição e de extrema crueldade.

Além disso, a tipificação própria garante maior clareza jurídica e evita interpretações que tratam a morte como uma mera modalidade de maus-tratos, o que pode levar a sanções desproporcionais. A distinção afirma o compromisso do Estado brasileiro com a proteção da vida animal, em consonância com princípios constitucionais de dignidade, meio ambiente equilibrado e ética nas relações entre seres humanos e não humanos.

Dessa forma, o projeto estabelece um marco importante na evolução do direito ambiental e penal brasileiro, reconhecendo que matar um animal com crueldade constitui crime de especial gravidade e merece tratamento jurídico próprio.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

Apresentação: 27/08/2025 18:44:07.137 - Mesa

PL n.4277/2025

